



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 03/2023, que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 03/2023, que tratam da comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal– DTEM, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I– Domicílio Tributário Eletrônico Municipal- DTEM: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II– meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

III- transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV- assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP– Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V- sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI- código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Secretaria de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I- identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

II–encaminhar notificações, auto de infração e intimações;

III– expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste Decreto.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTEM, conforme previsto no inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Para as pessoas físicas e jurídicas, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso através da área restrita disponível no Portal do Contribuinte.

Art. 4º Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTEM, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria de Finanças.

§ 1º São obrigados ao credenciamento:

I- as pessoas jurídicas;

II- as pessoas físicas com inscrição mercantil municipal (profissionais autônomos);

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

III- os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

IV- os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

V- os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

VI- o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§ 2º O credenciamento, obrigatório para as pessoas a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura, na funcionalidade relativa ao DTEM, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto e em ato da Secretaria de Finanças.

§ 3º Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Finanças, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de todas as informações processadas.

Art. 5º O credenciamento no DTEM deverá ser feito no prazo de até 90 dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

§ 1º O prazo determinado no *caput* poderá ser prorrogado por ato da Secretaria de Finanças.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbá, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

§ 2º A Secretaria de Finanças realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do *caput* deste artigo, não se credenciarem no DTEM:

I- as pessoas jurídicas;

II- as pessoas físicas com inscrição mercantil municipal (profissionais autônomos);

III- os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

IV- os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

V- os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

VI- o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§ 3º O credenciamento no DTEM na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC das pessoas obrigadas ao credenciamento no DTEM, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o prazo

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

estabelecido na forma do *caput* deste artigo, acarretará o seu credenciamento de ofício no DTEM.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ensejar além do cadastramento de ofício, previsto nos termos do § 1º deste artigo, a aplicação da penalidade prevista no artigo 6º da Lei Complementar 03/2023.

Art. 6º A Secretaria de Finanças iniciará as comunicações por meio do DTEM mesmo antes do prazo estabelecido na forma do *caput* do artigo 5º deste Decreto, para as pessoas nele credenciadas.

Parágrafo Único- Aos credenciados de ofício, após o prazo determinado no *caput* do artigo 5º, a Secretaria de Finanças iniciará as comunicações por meio do DTEM, 15 dias após o credenciamento.

Art. 7º Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste Decreto, as comunicações da Secretaria de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação ao portal do DTEM, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretaria de Finanças.

Art. 8º As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria de Finanças serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único- Para acessar o DTEM, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo, bem como para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 9º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste Decreto, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Finanças no DTEM.

Parágrafo único- Poderão ser realizados por meio do DTEM, a critério da Secretaria de Finanças:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

- I- consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;
- II- remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- III- apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- IV- recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
- V- outros serviços disponibilizados pela Secretaria de Finanças ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 10 O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

Art. 11 Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único- Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 12 A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste regulamento aplica-se também às comunicações entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria de Finanças.

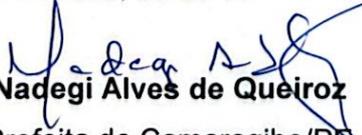
Parágrafo único. A Secretaria de Finanças poderá disponibilizar, por ato específico, a utilização do DTEM a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 13 A Secretaria de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto e dirimir os casos omissos.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2024.


Nadege Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 03/2023, que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 03/2023, que tratam da comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I– Domicílio Tributário Eletrônico Municipal- DTEM: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II– meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III– transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV– assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

1. **a)** o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1. **b)** será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V– sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI– código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Secretaria de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I– cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II–encaminhar notificações, auto de infração e intimações;

III– expedir avisos em geral.

§1º A comunicação entre a Secretaria de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste Decreto.

§2º A expedição de avisos por meio do DTEM, conforme previsto no inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

§3º Para as pessoas físicas e jurídicas, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso através da área restrita disponível no Portal do Contribuinte.

Art. 4º Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTEM, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria de Finanças.

§1º São obrigados ao credenciamento:

I- as pessoas jurídicas;

II- as pessoas físicas com inscrição mercantil municipal (profissionais autônomos);

III- os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

IV- os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

V- os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

VI- o empresário individual a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#), não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§2º O credenciamento, obrigatório para as pessoas a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura, na funcionalidade relativa ao DTEM, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto e em ato da Secretaria de Finanças.

§3º Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Finanças, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de todas as informações processadas.

Art. 5º O credenciamento no DTEM deverá ser feito no prazo de até 90 dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

§1º O prazo determinado no *caput* poderá ser prorrogado por ato da Secretaria de Finanças.

§2º A Secretaria de Finanças realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do *caput* deste artigo, não se credenciarem no DTEM:

I– as pessoas jurídicas;

II- as pessoas físicas com inscrição mercantil municipal (profissionais autônomos);

III– os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

IV– os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

V– os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

VI– o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§3º O credenciamento no DTEM na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§4º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC das pessoas obrigadas ao credenciamento no DTEM, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o prazo estabelecido na forma do *caput* deste artigo, acarretará o seu credenciamento de ofício no DTEM.

§5º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ensejar além do cadastramento de ofício, previsto nos termos do § 1º deste artigo, a aplicação da penalidade prevista no artigo 6º da Lei Complementar 03/2023.

Art. 6º A Secretaria de Finanças iniciará as comunicações por meio do DTEM mesmo antes do prazo estabelecido na forma do *caput* do artigo 5º deste Decreto, para as pessoas nele credenciadas.

Parágrafo Único- Aos credenciados de ofício, após o prazo determinado no *caput* do artigo 5º, a Secretaria de Finanças iniciará as comunicações por meio do DTEM, 15 dias após o credenciamento.

Art. 7º Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste Decreto, as comunicações da Secretaria de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação ao portal do DTEM, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretaria de Finanças.

Art. 8º As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria de Finanças serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único- Para acessar o DTEM, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo, bem como para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 9º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste Decreto, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Finanças no DTEM.

Parágrafo único- Poderão ser realizados por meio do DTEM, a critério da Secretaria de Finanças:

I– consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II– remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III– apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV– recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V– outros serviços disponibilizados pela Secretaria de Finanças ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 10 O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 11 Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único- Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 12 A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste regulamento aplica-se também às comunicações entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças poderá disponibilizar, por ato específico, a utilização do DTEM a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 13 A Secretaria de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto e dirimir os casos omissos.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 300124014624

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/01/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>